



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 – Nº 184 – 38 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Controladoria-Geral do Estado .....	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	6
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9
Secretaria de Estado de Saúde .....	12
Secretaria de Estado de Educação .....	13
Editais e Avisos .....	17

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.923, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Acrescenta artigo à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento do servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, o seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A – A margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput do art. 12, poderá ser ampliada em 10% (dez por cento), passando a ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, desde que o valor correspondente seja destinado exclusivamente a cartão benefício consignado, previsto no § 2º deste artigo, com saque emergencial.

§ 1º – O Poder Executivo poderá ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras e a outras entidades consignatárias devidamente autorizadas.

§ 2º – O cartão benefício consignado consistirá na disponibilização para o servidor de quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios e financeiros, e para saque emergencial com pagamento parcelado em até setenta e dois meses.

§ 3º – O Poder Executivo poderá celebrar contrato de comodato com empresa especializada e com sistema online para realizar a gestão da margem de consignação do produto cartão benefício consignado a que se refere o § 2º, sem ônus para a administração pública.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.924, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro da União imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Bairro Alves, naquele município, registrado sob o nº 33.971, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de um centro comunitário para a realização de atividades nas áreas social, esportiva e de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.925, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhomi o imóvel com área de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) situado na Rua Ivo Lourenço de Freitas, naquele município, e registrado sob o nº 1.643, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação e ao funcionamento de um centro de aprendizagem para menores.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.926, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel com área de 11.317,75m² (onze mil trezentos e dezessete vírgula setenta e cinco metros quadrados) situado no Bairro do Morro da Mina, no Município de Conselheiro Lafaiete, e registrado sob o nº V-2-1894, a fls. 1.894 do Livro 2-F, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal e quadras poliesportivas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.927, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passos imóvel com área de 593m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados), situado na Praça Municipal, no Largo do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 45.926, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à promoção de ações voltadas às artes e à cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Passos deverá registrar a escritura pública de doação do imóvel de que trata esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua lavratura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.928, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema a área correspondente.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447 compreendido entre o Km 24,35 e o Km 25,25, com a extensão de 900m (novecentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Guiricema e destina-se à instalação de via urbana.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210916233714011.